

Monarquia, aristocracia ou democracia? Um ensaio teórico sobre as formas clássicas de governo

Monarchy, aristocracy or democracy? A theoretical essay on the classic forms of government

João Antônio da Rocha Ataíde – Docente IFPE

Claudio Zancan – Docente PROFIAP/UFAL

Waldemar Antonio da Rocha de Souza – Docente
PROFIAP/UFAL

Anderson de Barros Dantas – Docente PROFIAP/UFAL

Antonio Carlos Silva Costa – Docente PROFIAP/UFAL

Dartagnan Ferreira de Macêdo – Mestrando
PROFIAP/UFAL

RESUMO

Este ensaio buscou contribuir com o debate acerca das formas clássicas de governo que caracterizam os Estados nacionais, dada a necessidade de compreensão dos elementos derivados destas formas que influenciam as relações na sociedade e nas organizações públicas e privadas, tais como representatividade, legitimidade, princípios, entre outros. As formas de governança acumularam críticas ao longo do tempo, da Grécia Antiga aos contratualistas, diversos teóricos dedicaram atenção ao tema. Estas análises, porém, mostraram-se incapazes de transformar significativamente o *status quo* no que se refere à representação política, e originarem um novo modelo capaz de revolucionar as relações entre a sociedade e os agentes políticos. Os conceitos clássicos das formas de governo continuam a influenciar profundamente as mais diversas nações, entre elas o Brasil. Percebeu-se que a história brasileira é particularmente dotada de períodos compatíveis com os três regimes, desde sua emancipação política em 1822, com a monarquia constitucional governada pelo imperador Dom Pedro I, à República Velha da oligarquia cafeeira e à Nova República, com a redemocratização. A crise das democracias representativas contemporâneas serviu para reavivar as discussões sobre o tema e questionar a supremacia dos mecanismos de aproximação popular às instâncias políticas como fator de legitimação do poder.

Palavras-chave: Formas de governo. Democracia. Aristocracia. Monarquia.

ABSTRACT

This article aims to contribute to the debate about the classical forms of government featuring the nation states, considering the need to understand the elements derived from these forms influencing relations in society and in public and private organizations, such as representativeness, legitimacy, principles, among others. Forms of governance accumulated critical over time, from Ancient Greece to

contractualists, many theorists have devoted attention to the issue. These analyzes, however, were unable to significantly transform the *status quo* with regard to political representation, and yield a new model capable of revolutionizing the relationship between society and political actors. The classical concepts of forms of government continue to profoundly influence the most diverse countries, including Brazil. It was noticed that the Brazilian history is particularly rich in periods compatible with the three regimes, since its political emancipation in 1822, with the constitutional monarchy ruled by Emperor Dom Pedro I, the Old Republic of coffee oligarchy and the New Republic, with the democratization. The crisis of contemporary representative democracies served to revive the discussions around the theme and question the supremacy of the popular mechanisms of approach to political bodies as factor of power legitimation.

Keywords: Forms of governance. Democracy. Aristocracy. Monarchy.

Reflexões sobre as formas clássicas de governo

Desde a Grécia Antiga, as formas clássicas de governo são alvo de constante observação por filósofos e acadêmicos, porém, após mais de 2500 anos, as análises à monarquia, aristocracia e democracia não restaram suficientes para a consolidação de uma nova configuração de governo dissociada de seus pressupostos básicos. O modelo ideal de governança parece ser uma utopia, estando subordinado ao contexto sociocultural e à conjuntura econômica em que a sociedade está inserida.

Um dos filósofos a dedicar-se inicialmente à análise da sobreposição das formas de governo foi Platão, que considerava a monarquia como modelo de governança ideal. O teórico também realçou as honras e conquistas inerentes à timocracia, um regime análogo à aristocracia, mas que diferenciava-se, porém, no modo por meio do qual os administradores públicos legitimavam seu poder – força *versus* riqueza.

Ao advogar pela involução histórica das formas de governança, Platão criticou duramente a democracia ateniense, considerada o segundo pior regime político possível (MOURA, 1998). A sobreposição das formas de governança, sob a ótica platônica, é um processo de degradação que leva à pior de todas: a tirania.

Discípulo de Platão, Aristóteles possuía a percepção de que para cada forma de governo havia uma segunda forma dotada de inegáveis disfunções. Em oposição à monarquia, surge a tirania, em virtude do caráter corrompível do ser humano e, conseqüentemente, do tirano, uma vez que a “posse de grandes riquezas gera nele a prepotência e a inveja é desde o principio parte da sua natureza” (BOBBIO, 1980).

O governo oligárquico, por sua vez, constitui a face maligna da aristocracia, pois promove acentuadas disputas entre os detentores do poder: “é fácil que nasçam graves conflitos pessoais entre os que praticam a virtude pelo bem público, todos querem ser o chefe, e fazer prevalecer sua opinião, chegando por isso a odiar-se” (BOBBIO, 1980). Sequencialmente à degradação da aristocracia, Aristóteles se presta a criticar o governo democrático.

Por sua abrangência e apelo popular, a democracia parece naturalmente legítima para representar o interesse coletivo, contudo, a ignorância das massas é capaz de promover tantos maus feitos quanto os que seriam oriundos da tirania. Neste sentido, Demirdjian e González (2006) propõe o entendimento de Políbio, em que a oclocracia, a versão perversa do governo democrático, representa o desprezo pelas leis e a violenta mobilização das massas, e não o poder do povo.

Lafer (1989) suscita que o que há de convergente entre as formas clássicas de governo e as disfunções dessas formas é a discussão quanto ao princípio: governo de um, poucos ou muitos? A definição torna-se contingente diante do contexto.

Os conceitos provenientes da Grécia Antiga vieram a influenciar fortemente a cultura, a arte e o governo durante império romano, que experimentou as diferentes formas de governança. No entanto, é na Europa absolutista que voltamos nossa visão para importantes aspectos derivados destes regimes a influenciar simultaneamente a vida em sociedade, o direito e a economia.

Os Contratualistas

Nos séculos XVII e XVIII, em plena expansão colonialista, Thomas Hobbes e Jean Jacques-Rousseau acresceram à história da filosofia política contribuições significativas no que concerne às formas de organização do homem, sua natureza e convívio em sociedade. Compartilhavam o pressuposto de que a essência da subordinação política de um povo a um ente denominado Estado estava condicionada a existência de um contrato social, no qual seriam estabelecidas regras de conduta. Como o convívio comunitário pacífico não é provável, no estado de natureza, seria necessário firmar um acordo que possibilitasse a convivência entre os homens (WEFFORT, 2000).

O pensamento hobbesiano está centrado na ideia de que os homens têm natureza e capacidade semelhante, não estando sujeitos a transformações significativas em sua essência. Por não compreenderem a conduta provável de seus pares perante si mesmos, optam por atacá-los para evitar que seus adversários o façam primeiro. A essa inquietação é dado o nome de estado de guerra, que só cessa quando da abdicação dos direitos naturais em prol da paz sob o comando de um soberano, que irá exercer o poder (BOBBIO, 1980).

A opção por um único governante leva ao entendimento de que o modelo monarquista mostra-se superior ao parlamentarista. Para fortalecer sua concepção, Hobbes reiterou as três principais falhas da democracia parlamentar reveladas por Tucídides: (i) a existência de pedagogos em busca da fama, que se contrariam mutuamente para que tenham sua inteligência glorificada em detrimento do interesse público; (ii) as decisões incoerentes decorrentes da confrontação de interesses difusos por oradores dotados de capacidade retórica; e (iii) desatinos praticados pelos representantes que desejavam manter ou ampliar seu nível de autoridade (SKINNER, 1997).

A ausência de amarras ao processo decisório, própria do absolutismo, permite o exercício da atividade política de modo objetivo, não sendo preciso negociar com outros representantes do povo imbuídos da defesa das vontades da parcela da população que os elegeu, como ocorre, por exemplo, no regime democrático. No entanto, nada obsta ao soberano atuar de maneira arbitrária para atender a seus próprios anseios, onerando o público ao qual deveria servir com os reveses provenientes da sua falta de solidariedade.

Esse raciocínio é particularmente crítico se confrontado com um dos pilares do jusnaturalismo hobbesiano segundo o qual o homem em seu estado de natureza busca atender seus próprios interesses – é em decorrência disso que tende a sentir-se ameaçado por seus semelhantes e tornar-se agressivo. Por ser o soberano um homem escolhido por seus pares, teria, portanto, as mesmas características naturais que possuem os demais, tornando eloquente a tese de que seu exercício político teria prioridades direcionadas ao seu próprio bem-estar, em detrimento da coletividade.

Neste sentido, Rousseau não acreditava na representação do povo por um soberano independente e absoluto, pois quando representado o povo perde a

titularidade de sua vontade, estando esta subjugada ao critério moral e às vontades do governante. Weffort (2000) exhibe tal posicionamento quando rememora a concepção de que à medida que “o serviço público deixa de constituir a atividade principal dos cidadãos e eles preferem servir com sua bolsa a servir com sua pessoa, o Estado já se encontra próximo da ruína”.

O teórico político contesta a percepção de Hobbes quanto à natureza do homem, assim como seu modelo de representação, ao propor uma “concepção de democracia baseada nos seguintes elementos: a decisão como o elemento central do processo deliberativo; a ideia de que, uma vez aferida a vontade da maioria, a posição perdedora nada mais representa do que um erro”. (AVRITZER, 2000, p. 26).

Zoller (2010, p. 203) propõe que “na teoria rousseauiana da soberania popular, o mesmo corpo político que tem o poder de promulgar leis, nomeadamente, o povo, é também o corpo político ao qual elas são endereçadas”. A legítima preocupação quanto à representatividade popular não inibiu a reflexão sobre as formas de governo também sob o ponto de vista da economia.

John Locke ficou conhecido como o pai do liberalismo econômico por acreditar que “todo governo surge de um pacto ou contrato revogável entre indivíduos, com o propósito de proteger a vida, a liberdade e a propriedade das pessoas” (VARNAGY, 2006, p. 46). Locke prega o pleno desenvolvimento da economia através da separação entre religião e Estado, limitando a intervenção destes nas liberdades individuais.

Varnagy (2006, p. 46) sustenta que o surgimento do liberalismo está associado ao embate burguesia versus Igreja e nobreza, onde os burgueses pleiteavam o controle político para desarmar o feudalismo predominante e proporcionar o progresso econômico. A lógica desse sistema “baseava-se na ideia do livre mercado e procurava limitar os poderes do governo através de mecanismos tais como o federalismo e a separação de poderes” (VARNAGY, 2006, p. 77). Os mesmos conceitos se aplicavam a quaisquer possíveis interferências eclesiásticas sobre as liberdades individuais.

As contribuições de John Locke formaram as bases do sistema econômico capitalista contemporâneo, em consonância com a doutrina neoliberal praticada, que preserva as bases e princípios do liberalismo clássico, aceitando a mínima intervenção do Estado para mediar as relações estabelecidas entre os particulares. Tais características alicerçam os regimes democráticos modernos, tal como o brasileiro.

Formas de governo no Brasil

Desde sua emancipação política em 1822, o Brasil experimentou diferentes formas de governo ao longo do tempo. Sua primeira experiência como nação se deu sob a égide de uma monarquia constitucional, liderada pelo imperador Dom Pedro I (MATTOS, 2004). O imperador, a partir do evento que se tornou conhecido como Grito do Ipiranga, tornou-se o primeiro monarca do Brasil independente.

“Com a queda da monarquia no Brasil em 1889, desmantelou-se o estado unitário e seguiu-se a chamada “República Velha” (1890–1930), quando se implantou o regime federativo, sendo a Constituição de 1891 seu primeiro marco institucional” (MAIA e SARAIVA, 2012, p. 106). A primeira eleição direta se dá apenas em 1894 - o que se tinha como democracia no país era a escolha por meio do escrutínio, onde participavam cidadãos homens, com idade superior a 21 anos e alfabetizados. Estes escolheram o civil Prudente de Moraes para tornar-se o primeiro presidente eleito diretamente, após os governos militares de Deodoro da Fonseca e Floriano Peixoto.

O Brasil viveu a experiência de uma oligarquia cafeeira durante o período da República Velha, quando as elites regionais de São Paulo e Minas Gerais exerciam a dominação do país, revezando-se na Presidência da República numa hegemonia denominada Política do Café com Leite, em alusão ao predomínio sob o ponto de vista econômico da cultura cafeeicultora dos paulistas e de produção de leite por parte dos mineiros.

Em 1930 Getúlio Vargas chega ao poder através de um golpe, instituindo o Estado Novo e findando a chamada República Velha. Durante seu governo “definiu-se nova fase na formação do Estado brasileiro, com a centralização do poder e a constituição de um aparelho estatal com maior poder de regulação e controle” (MAIA e SARAIVA, 2012, p. 130). Entre seus feitos, promoveu a burocratização da máquina estatal frente ao patrimonialismo em voga. Sua participação contemplou a criação do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), órgão emblemático para a administração pública brasileira.

Apesar das primeiras experiências democráticas, o Brasil voltou a ter um regime ditatorial no período de 1964 a 1985, quando os militares governaram o país ao

promover um golpe sob a alegação de ameaça comunista. O período ficou marcado como uma “guerra suja”, quando a tortura tornou-se política de Estado, sendo marcado pela falta de legitimidade dos governantes (OLIVEIRA, 2011, p. 14).

A redemocratização do Brasil veio apenas em 1985, com a eleição de Tancredo Neves para a Presidência da República, após o movimento Diretas Já. Neves não assume a presidência em virtude de seu falecimento, dando lugar a José Sarney, vice-presidente eleito na chapa de Tancredo. Os anos que se seguiram foram determinantes para a consolidação do regime democrático brasileiro, com ênfase para a Constituição Federal de 1988, solidificando as bases do sistema político nacional que vigora até os dias de hoje.

Considerações finais

Diante das convergências e divergências conceituais e filosóficas e analisando uma abordagem mais contemporânea, à luz de Dahl (2001 p. 11), dispõe-se abaixo o que se pode depreender do debate teórico acerca das formas de governo tomando por base duas passagens de sua obra:

Os inimigos pré-modernos da democracia - a monarquia centralizada, a aristocracia hereditária, a oligarquia baseada no sufrágio limitado e exclusivo — haviam perdido sua legitimidade aos olhos de boa parte da humanidade. Os mais importantes regimes antidemocráticos do século XX - o comunista, o fascista, o nazista – desapareceram nas ruínas de uma guerra calamitosa ou, como aconteceu na União Soviética, desmoronaram internamente. As ditaduras militares foram totalmente desacreditadas por suas falhas, especialmente na América Latina; onde conseguiram sobreviver, em geral adotaram uma fachada pseudodemocrática.

Neste trecho o autor depreende de eventos históricos ocorridos, sobretudo durante o século XX, o entendimento de que qualquer outra forma de governança que não a de caráter democrático, onde o povo, em sua maioria, encontra condições de decidir acerca dos caminhos pelos quais um determinado Estado nacional deve percorrer, está impossibilitada de obter legitimidade para o exercício da administração pública.

O exemplo do fracasso dos regimes comunista, fascista e nazista, que sucumbiram pela sua própria falta de governabilidade ou pela ocorrência de guerras mundiais, corrobora a concepção de que não houve destino diferente da falência para aqueles modelos de governo que não trouxeram para o seu convívio a participação popular. Não obstante a esta realidade, pondera-se:

Assim, teria a democracia pelo menos conquistado o apoio dos povos e das pessoas pelo mundo afora? Não. Continuaram a existir convicções e movimentos antidemocráticos, muitas vezes associados ao nacionalismo fanático ou ao fundamentalismo religioso (DAHL, 2001, p. 11).

Esta passagem contesta a supremacia do regime democrático, apesar da predominância deste modelo em grande parte das nações do século XXI, confirmando a divergência teórico-conceitual acerca do tema. Viana (1996, p. 8) repensa “o conceito de democracia, na medida em que esta, hoje, é sinônimo de pluralismo social, de consenso das elites sobre o papel da competição democrática e de eleições que permitam aos cidadãos participar da seleção de *public officials* - e não de participação, como normalmente se pensa.”

A crise das democracias representativas contemporâneas serviu para reavivar as discussões em torno do tema, isto denota a supremacia dos mecanismos de aproximação popular às instâncias políticas sobre a quantificação pura e simples do núcleo estratégico de um Estado como fator de legitimidade do poder.

Conclui-se, portanto, que, apesar da crise dos sistemas antidemocráticos de governança, a democracia não se vê absoluta como forma de governo, sobretudo considerando-se a prosperidade, sob o ponto de vista econômico, de países

considerados pseudodemocráticos, como a China, que ocupa posição de destaque no cenário mundial pelo exponencial crescimento de sua economia e representatividade em instituições multilaterais.

Referências

- ADORNO, T. W. (1986). O ensaio como forma. In G. Cohn (Org.), *Sociologia: Adorno* (pp. 167-187). São Paulo: Editora Ática.
- AVRITZER, L. Teoria democrática e deliberação pública. *Lua Nova*, n. 50, 2000.
- BOBBIO, Norberto. Teoria das formas de governo. São Paulo: Paz e Terra, 1980.
- DAHL, Robert A. Sobre a democracia; trad. de Beatriz Sidou. Brasília: Universidade de Brasília, 2001.
- DEMIRDJIAN, Liliana A.; GONZÁLEZ, Sabrina T. A república entre o antigo e o moderno. In: BORON, Atílio A. *Filosofia política moderna: de Hobbes a Marx*. Buenos Aires: CLACSO; São Paulo: USP, 2006.
- JORGE FILHO, E. J. Política e ciência em Thomas Hobbes. *Síntese Nova Fase, Belo Horizonte*, v. 17, n. 50, jul./set. 1990: 73-85.
- LAFER, Celso. (1989). El significado de república. *Estudios históricos*, 2(4): 214-224. Rio de Janeiro.
- MAIA, J. N. B.; SARAIVA, J. F. S. A paradiplomacia financeira no Brasil da República Velha, 1890-1930. *Revista Brasileira de Política Internacional*. n. 55, p. 106-134. 2012.
- MATTOS, Hebe. M. *Escravidão e Cidadania no Brasil Monárquico*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.
- MENEGHETTI, F. K. O que é um ensaio teórico? *Revista de Administração Contemporânea – RAC*. V.15, n.2, p. 320-332. 2011.
- MOURA, A. R. A poesia em Platão: A República e as Leis. In: *Letras clássicas*, n. 2, p. 201-207, 1998.
- OLIVEIRA, L. Ditadura militar, tortura e história: a "vitória simbólica" dos vencidos. *Revista Brasileira de Ciências Sociais – RBCS*. V. 26, n. 75, p. 7-25. 2011
- SKINNER, Q. *Razão e retórica na filosofia de Hobbes*. São Paulo: Unesp, 1997.
-

VÁRNAGY, Tomás. O pensamento político de John Locke e o surgimento do liberalismo. In: BORON, Atílio A. Filosofia política moderna: de Hobbes a Marx. Buenos Aires: CLACSO; São Paulo: USP, 2006.

VIANA, A. L. Abordagens metodológicas em políticas públicas. Revista de Administração Pública, v. 30, n. 2, p. 5-43, 1996.

WEFFORT, Francisco C. (Org.). Os Clássicos da política. São Paulo: Ática, 2000. V. 1.

ZÖLLER, G. Autocracia. A psicopolítica do governo-de-si em Platão e Kant. Tradução de Eveline Hauck. Discurso, São Paulo: USP, n. 42. 2012: 183-220. Título original: Autokratie. Die Psycho-Politik der Selbstherrschaft bei Platon und Kant.